LEI COMPLEMENTAR Nº 475 DE 21 DE MARÇO DE 2.007.

Autoriza Município de Leme a indenizar proprietário de imóveis utilizados em obras públicas.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a indenizar a empresa MULTIPART – IMOBILIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede na cidade de Moji Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.241.247/0001-1, pela expropriação indireta efetivada nos imóveis abaixo descritos, utilizados pela retificação do Canal do Córrego Constantino e pela faixa de proteção que atualmente é de 30 metros.

Parágrafo 1º - Descrição do imóvel: uma gleba de terras de 3.214,64 metros quadrados, composta pelos lotes 01, 02, 03, 04, 39 40, 41, 42, 43 e 44, todos da quadra L do Loteamento Jardim Capitólio, objetos das matrículas números 23.883. 23.886, 23.887, 23.888, 23.894, 23.895, 23.896, 23.897, 23.898 e 23.885, respectivamente.

Parágrafo 2º - Os imóveis especificados no parágrafo do artigo 1º da presente lei foram avaliados por R$. 57.863,52 (cinqüenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação que faz parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 2º - Fica o Município de Leme autorizado a indenizar a empresa MULTIPART – IMOBILIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede na cidade de Moji Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n. 52.241.247/0001-1, pela expropriação indireta efetivada no imóvel abaixo descrito, utilizado para obras de melhoria, ampliação das alças de acesso e a implantação de nova rotatória no trevo principal da cidade.

Parágrafo 1º - Descrição do imóvel, uma área de 985,42 m2 destacada da matrícula n. 808 do CRI de Leme, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - O imóvel descrito no parágrafo 1º do Artigo 2º da presente lei foi avaliado por R$. 17.737,56 (dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), conforme laudo que az parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 3º - Fica o Município de Leme autorizado a indenizar a empresa MULTIPART – IMOBILIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede na cidade de Moji Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n. 52.241.247/0001-1, pela expropriação indireta efetivada no imóvel abaixo descrito, utilizado para urbanização no trecho da Avenida Albino Alves de Camargo e Rua Olímpio dos Santos, até a praça rotatória.

Parágrafo 1º - Descrição do imóvel, uma área de 1.282,35 m2 destaca da matrícula n. 808 do CRI de Leme, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - O imóvel descrito no parágrafo 1º do Artigo 3º da presente lei foi avaliado por R$. 23.082,30 (vinte e três mil, oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme laudo que faz parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 4º - O crédito total do requerente em razão das expropriações indiretas efetivadas totalizam R$. 98.683,38 (noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos);

Artigo 5º - Fica o Município de Leme igualmente autorizado a efetivar a compensação de créditos com os expropriados.

Artigo 6º - O débito dos expropriados com o Município de Leme, referente às benfeitorias executadas nos referidos imóveis como Contribuição de Melhoria importam em R$. 87.110,00 (oitenta e sete mil, cento e dez reais), conforme Ofício SPO–120/2006, que faz parte integrante do presente, e são assim especificadas: I- Rede Água: R$. 3.327,50. II - Rede Esgoto: R$. 5.631,25. III - Guia/Sarjeta R$. 2.880,00. IV - Pavimentação: R$. 20.471,25. V - Aterro lago R$. 54.800,00.

Artigo 7º - Lavrada a escritura pública para regularização da expropriação indireta, a dívida mencionada no art. 6º da presente lei estará automaticamente quitada, ficando o Município de Leme obrigado a proceder a "baixa" junto aos setores competentes.

Artigo 8º - Para pagamento do saldo remanescente de R$. 11.573,38 (onze mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), fica o Município de Leme autorizado a efetivar a compensação e dar quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e outros tributos lançados sobre os imóveis de propriedade do expropriado.

Parágrafo Único – O valor referido no Artigo 8° da presente lei será atualizado na forma e índices que por ventura forem atualizados os referidos tributos.

Artigo 9º - A Secretaria de Obras do Município de Leme providenciará os memoriais descritivos e mapas necessários para a formalização das escrituras públicas.

Artigo 10 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de março de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme